



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MATO GROSSO DO SUL
Av. Rodolfo José Pinho, 66 - Bairro Jardim São Bento - CEP 79004-690 - Campo Grande - MS - <https://crfms.org.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de automóveis destinados ao serviço de fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Mato Grosso do Sul (CRF-MS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os automóveis constituem ferramenta essencial para o desempenho das atividades de fiscalização do CRF-MS, possibilitando que os farmacêuticos fiscais realizem suas rotinas de trabalho com maior eficiência e segurança, sendo utilizados para o deslocamento desses profissionais até os estabelecimentos sujeitos à inspeção, bem como para o transporte de materiais indispensáveis às atividades de fiscalização.

2.2. Faz-se necessária a substituição dos atuais veículos:

2.2.1. Chevrolet Onix/Joy Plus, placas QAY-1A81;

2.2.2. Chevrolet Onix/Joy Hatch, placas REW-2A13;

2.3. Considerando-se que estes veículos possuem mais de 3 (três) anos de uso, quilometragem elevada e encontram-se fora da garantia do fabricante, resulta-se em altos custos de manutenção e comprometimento da segurança dos fiscais na condução.

2.4. Os novos veículos devem garantir conforto, segurança e desempenho adequado, visto que as viagens são realizadas em rodovias com grande fluxo de tráfego, demandando boa aceleração, frenagem e estabilidade.

2.5. A despesa referente à aquisição está prevista no orçamento e no plano de trabalho aprovado para o exercício de 2026.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura do contrato e perdurará até o término do prazo de garantia dos automóveis.

3.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Item 1

4.1.1. Quantitativo: 2 unidades

4.1.2. Especificações/descrições:

a) Veículo tipo passeio, completo, zero quilômetro;

b) Ano e modelo de fabricação: 2026 ou superior;

- c) Motorização 1.0 ou superior, com potência mínima de 90 cv (etanol), tração dianteira;
- d) Modelo hatch, cor branca (preferencialmente), pintura sólida;
- e) Combustível: bicomcombustível (flex – etanol/gasolina);
- f) Cinco portas;
- g) Bancos revestidos em tecido (admitido couro ou similar);
- h) Bancos dianteiros com regulagem longitudinal e de altura, encosto basculante/reclinável, regulagem e apoio de cabeça;
- i) Bancos traseiros basculantes e rebatíveis, com apoio de cabeça;
- j) Porta-malas;
- k) Rodas aro 15”;
- l) Pneus liso;
- m) Transmissão manual, com no mínimo cinco marchas à frente e uma à ré;
- n) Direção hidráulica ou elétrica;
- o) Freios ABS;
- p) Vidros e travas elétricas;
- q) Sistema de alarme;
- r) Computador de bordo/painel de instruções, contemplando, no mínimo, as seguintes funções:
 - velocímetro digital ou analógico;
 - hodômetro parcial e total (quilometragem);
 - consumo instantâneo e médio de combustível;
 - autonomia estimada;
 - temperatura do motor;
 - relógio e calendário (data);
 - conta-giros digital ou analógico;
 - indicador do nível de combustível;
 - sinalização de sensores ABS e óleo.
- s) Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;
- t) Retrovisores externos esquerdo e direito, com regulagem interna (manual ou elétrica);
- u) Indicador do nível de combustível;
- v) Cintos de segurança para todos os passageiros (dianteiros retráteis de três pontos e traseiros abdominais ou de três pontos);
- w) Ventilador/desembaçador com ar quente;
- x) Iluminação interna com acionamento na própria luminária e interruptores nas portas;
- y) Iluminação no porta-malas;
- z) Luz elevada de freio (*break light*).

4.1.3. Requisitos Gerais:

- a) Ar-condicionado de instalação original de fábrica;
- b) Para-sóis em ambos os lados;
- c) Capacidade para cinco passageiros, incluindo o motorista;

- d) Air Bag, no mínimo duplo (motorista e passageiro);
- e) Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro;
- f) Tapetes de borracha ou PVC nos locais de apoio dos pés, inclusive do motorista;
- g) Rádio AM/FM com entrada USB e reprodução de arquivos MP3;
- h) Antena AM/FM externa (teto);
- i) Sistema de alto-falantes;
- j) Película protetora (insulfilm), no grau máximo de escurecimento permitido pela legislação do CONTRAN;
- k) Grade protetora do motor/cárter, devidamente fixada, se permitida pelo fabricante;
- l) Todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

4.1.4. Assistência Técnica:

a) A fabricante do veículo deverá dispor de rede de assistência técnica autorizada localizada na cidade de Campo Grande/MS, apta a realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, durante todo o período de garantia.

4.1.5. Preço Máximo Unitário: R\$ 108.900,00

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, contados a partir do recebimento definitivo.

5.2. Os veículos serão entregues sem licenciamento, ficando o emplacamento sob responsabilidade do CRF-MS.

5.3. Não serão aceitos veículos que:

5.3.1. não atendam às características estabelecidas no Termo de Referência;

5.3.2. sejam de marca ou modelo divergente daquele ofertado na proposta vencedora.

5.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e/ou fatura somente após a efetiva entrega dos veículos, em conformidade com as condições estabelecidas na Nota de Empenho.

5.5. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede do CRF-MS, localizada na Rua Rodolfo José Pinho, nº 66, Jardim São Bento, CEP 79004-690, Campo Grande/MS, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **1 (um) dia útil**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar de conformidade com as especificações.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até **7 (sete) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante termo circunstanciado de aceitação.

5.8.1. Caso a verificação prevista no item anterior não seja concluída no prazo estabelecido, considerar-se-á automaticamente realizada, configurando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou aparentes, nem a exime de responder por danos decorrentes de fornecimento em desacordo com o contratado, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução do objeto será realizado pelo CRF-MS mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente após o efetivo fornecimento dos produtos.

6.3. Os pagamentos serão processados por produtos efetivamente fornecidos e aceitos, condicionados ao atesto do responsável requisitante na Nota Fiscal, que certificará a conformidade da execução.

6.4. O setor requisitante do CRF-MS terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de apresentação da Nota Fiscal, para realizar o aceite definitivo e encaminhá-la ao setor competente para processamento.

6.5. Caso sejam constatados erros, vícios, defeitos ou divergências nas informações apresentadas ou no fornecimento, a Nota Fiscal será devolvida e os produtos não serão considerados aceitos, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, sem ônus para o CRF-MS.

6.6. Os pagamentos serão efetivados em até **20 (vinte) dias** após o aceite definitivo dos produtos.

6.7. A Nota Fiscal emitida deverá conter valor unitário e descrições idênticas às constantes na proposta comercial aprovada no processo de origem.

6.7.1. Para fins de faturamento, será aplicado o critério de arredondamento universal, considerando-se a aproximação matemática em casos de frações de centavos.

6.8. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para:

CRF-MS

COORDENAÇÃO FINANCEIRA/CONTÁBIL

RUA RODOLFO JOSÉ PINHO, 66 – JARDIM SÃO BENTO

CEP: 79.004-690 – CAMPO GRANDE/MS

EMAIL: financeiro@crfms.org.br

6.9. Na fatura deverá também constar o processo originário (Processo nº CRFMS26.1.000002998-6) do contrato assinado entre as partes.

6.10. O CRF-MS efetuará o pagamento preferencialmente por meio de boleto bancário ou, alternativamente, por transferência bancária. Nesta última hipótese, os dados bancários da CONTRATADA deverão constar no corpo da Nota Fiscal.

6.11. O pagamento aludido no item anterior será realizado **exclusivamente no CNPJ da empresa contratada**, exceto em ocasiões excepcionais, devidamente justificadas. No caso de divergência de Razão Social em alguma das etapas do pagamento, a empresa será informada para correção.

6.12. A CONTRATADA que não for optante pelo Simples Nacional estará sujeita à retenção na fonte dos tributos devidos, conforme legislação vigente, incluindo Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/Pasep, nos termos da legislação aplicável (Lei nº 10.833/2003 e Instruções Normativas SRF correlatas).

6.13. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) estará isenta das retenções citadas no item anterior. O pagamento ficará condicionado à consulta prévia ao cadastro de optantes pelo Simples Nacional para verificar a manutenção da vigência do regime tributário declarado.

6.14. Caso haja qualquer alteração cadastral durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente o CRF-MS.

6.15. Fica estabelecido que o atraso injustificado no pagamento por parte do CRF-MS, por prazo superior ao previsto em lei, poderá implicar a suspensão dos serviços pela CONTRATADA até a regularização, mediante comunicação prévia.

6.16. O CRF-MS se compromete a transmitir os dados das Notas Fiscais recebidas à Receita Federal do Brasil (RFB). Em caso de divergência entre as declarações fiscais do CRF-MS e da CONTRATADA, e mediante notificação, poderão ser aplicadas as sanções legais cabíveis.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do presente termo de contrato.

7.2. Eventuais alterações no que se refere a acréscimos ou supressão de serviços reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CRF-MS

8.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Verificar, de forma minuciosa e no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

8.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento, em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, no mínimo, as indicações de marca, fabricante e modelo.

9.3. Fornecer, juntamente com os produtos, o respectivo manual do usuário em língua portuguesa, bem como a relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os produtos que apresentarem avarias, defeitos ou desconformidades.

9.6. Comunicar ao CRF-MS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação.

9.8. Indicar e manter preposto formalmente designado para representá-la durante a execução do contrato, com poderes para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. A GARANTIA CONTRATUAL DOS PRODUTOS

11.1. A garantia mínima para cobertura de defeitos de fabricação será de **3 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros**, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de entrega definitiva dos veículos.

11.2. A garantia deverá assegurar a manutenção dos veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CRF-MS, abrangendo todos os custos necessários à correção de defeitos.

11.3. A garantia compreende a execução de manutenção corretiva pela própria CONTRATADA ou por rede de assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.4. Considera-se manutenção corretiva aquela destinada a sanar falhas ou defeitos apresentados pelo bem, incluindo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias ao seu pleno funcionamento.

11.5. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras **novas, originais e de primeiro uso**, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças originais de fabricação.

11.6. A CONTRATADA deverá promover a reparação ou substituição do veículo ou de seus componentes no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da entrega do bem à assistência técnica autorizada.

11.7. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante solicitação formal, devidamente justificada pela CONTRATADA e previamente aprovada pelo CRF-MS.

11.8. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais, **veículo substituto equivalente ou superior**, em caráter provisório, a fim de garantir a continuidade das atividades institucionais do CRF-MS.

11.9. Caso o prazo para reparo ou substituição seja excedido sem atendimento da demanda ou apresentação de justificativa aceita pelo CRF-MS, este poderá providenciar a execução dos serviços por terceiros, sendo a CONTRATADA responsável pelo **ressarcimento integral dos custos**, sem prejuízo da manutenção da garantia do veículo.

11.10. Todos os custos relacionados ao transporte do veículo para fins de garantia, inclusive deslocamento até a assistência técnica, correrão por conta da CONTRATADA.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada que praticar um ou mais atos previstos no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 estará sujeito à aplicação das seguintes sanções (Art. 156, Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa:

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela recusa em assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato;

b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos serviços, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Termo de Contrato.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor do preço contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

11.3. Demais eventos relativos à aplicação de sanções serão adotados em conformidade com o disposto no Capítulo I do Título IV, Art. 73 e Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

MARCOS ROBERTO ALMEIDA FÉLIX

Coordenador de Logística do CRF-MS

VICTOR HUGO SILVA

Assistente Administrativo do CRF-MS



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Silva, Assistente administrativo**, em 18/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1279566** e o código CRC **7AA1D5C7**.